

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

*Normatiza a concessão de apoio
ao fomento de esporte, juventude
e lazer e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 97º, II, da Lei Orgânica do Município de Belém e ainda:

CONSIDERANDO as atribuições legais da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), definidas na Lei 8.629/2008;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, devidamente preconizados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal do Brasil o qual afirma como dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um, sendo observada a *destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto Municipal N.º 55368, de 15 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o referido apoio possui o objetivo de incentivar e fomentar a prática esportiva de todas as modalidades, de maneira que se faça cumprir a função social da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a concessão de apoio ao fomento do esporte e lazer no Município de Belém.

Parágrafo único – Subordina-se ao regime desta Instrução, todo o incentivo concedido ao atleta da modalidade amadora ou de rendimento, atleta com deficiência ou guia e técnico de desporto acompanhando o atleta.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º: Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- II. Concedente – SEJEL;
- III. Proponente – pessoa física praticante de esporte amador ou de rendimento manifeste que interesse em receber apoio e que assuma obrigações em seu próprio nome;

Parágrafo Primeiro: Considera-se ainda como prática desportiva circunscrita neste edital:

- a) **De Rendimento:** praticado segundo normas gerais de regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
 - I. Considera-se ainda como:
- b) **Plano de Trabalho:** Documento obrigatório que detalha as metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente das ações a serem executadas;
- c) **Cronograma de Execução e Desembolso:** Documento obrigatório que detalha o

período previsto para a utilização do material que devem ser usados exclusivamente de acordo com o objeto e/ou evento a ser realizado ou passagem aérea/fluvial/rodoviária e inscrição de evento.

- d) **Prestação de contas/Relatório de Cumprimento do Objeto:** Documento obrigatório que detalha as despesas e resultados obtidos com o apoio recebido;
- e) **Evento Esportivo:** ação programada de natureza ou atividade principal diretamente vinculado às entidades de administração do desporto com fins no desporto educacional, de participação ou de rendimento com elevado interesse social que atenda à missão institucional da SEJEL;
- f) **Material Esportivo:** itens e artigos esportivos que garantam a prática esportiva de forma plena com a finalidade de qualificar os treinos e as competições dos atletas requerentes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DO REQUERENTE

Art. 3º: São considerados(s) apto(s) ao recebimento do fomento o requerente, pessoa física maior de 18 anos e menor de 18 anos através de requerimento assinado por representante legal que ao requerer:

I. Passagens aéreas nacionais/Inscrições:

- a) Tenha inscrição regular em entidade de administração de desporto nacional e/ou federação esportiva;
- b) Participe de evento desportivo de rendimento;
- c) Protocole requerimento com data máxima de até 60 (sessenta) dias antes da participação no evento;
- d) Não se habilitar e nem receba qualquer outro tipo de fomento do mesmo objeto solicitado

através de órgão ou entidade pública municipal, estadual e federal.

II. Passagens aéreas internacionais/Inscrições:

- a) Tenha inscrição regular em entidade de administração de desporto nacional e/ou federação esportiva;
- b) Participe de evento desportivo de rendimento;
- c) Tenha sido classificado através de ranking classificatório em 1º, 2º ou 3º lugar;
- d) Protocole requerimento com data máxima de até 60 (sessenta) dias antes da participação no evento;
- e) Não se habilitar e nem receber qualquer outro tipo de fomento do mesmo objeto solicitado através de órgão ou entidade pública municipal, estadual e federal.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser concedido apoio de passagem aérea nacional e/ou internacional ao acompanhante de requerente/beneficiário, desde que viável e justificada a solicitação, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) Ser o Requerente/beneficiário menor de 18 anos;
- b) Ser o Requerente/beneficiário pessoa com deficiência (PCD) física que dependa de acompanhante por motivo da deficiência;
- c) Ser técnico de Requerente/beneficiário que dependa de suas orientações durante a participação em evento esportivo.

III. Material esportivo:

- a) Tenha inscrição regular em entidade de administração de desporto nacional e/ou federação esportiva;
- b) Declare estar ciente do prazo de 120 dias para recebimento do fomento requerido;
- c) Não se habilite e nem receba qualquer outro tipo de fomento do mesmo objeto através de órgão ou entidade pública municipal, estadual e federal.

Parágrafo Segundo: É vedada a concessão de apoio:

- I. Ao servidor, agente e empregado público municipal, estadual e/ou federal;
- II. Ao requerente que tenha solicitado apoio, no ano corrente e no mesmo evento a outro órgão ou entidade pública desportiva federal, estadual ou municipal com sede na cidade de Belém/Pa;
- III. Ao técnico e acompanhante de maneira cumulativa, salvo, se o requerente/beneficiário for pessoa com deficiência (PCD) que dependa de maneira direta de cuidados especiais comprovados através de laudo médico;
- IV. A(s) pessoa(s) jurídica(s).
- V. Requerentes que tiveram a prestação de contas INDEFERIDAS em solicitações anteriores.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO FOMENTO

Art. 4º: Para se habilitar ao recebimento do fomento o requerente deverá levar à protocolo:

Parágrafo Primeiro: Requerimento de solicitação de fomento, onde deverá constar:

- a) Qualificação pessoal completa do beneficiário ou responsável legal;
- b) Objeto pretendido;

Parágrafo Segundo: São anexos obrigatórios em todos os requerimentos:

- a) Modelo de Requerimento de solicitação de apoio com a ciência das normas desta Instrução Normativa;

- b) Cópia simples de Registro Geral (RG) do requerente e, beneficiário quando for o caso;
- c) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e beneficiário, quando for o caso;
- d) Cópia simples do comprovante de residência, em nome do requerente ou responsável legal, com sede em Belém, sendo aceito somente água, luz ou telefone, até o mês anterior ao protocolo do requerimento;
- e) Nos casos de o requerente e/ou o seu representante legal não possuírem comprovantes de residência em seu nome, deve ser apresentado como tal documento declaração de proprietário do imóvel onde reside o requerente, com assinatura levada à registro em cartório;
- f) Comprovante de conta corrente em instituição bancária em nome do requerente ou representante legal;
- g) Declaração de contrapartida com assinatura levada à registro em cartório;
- h) Declaração que comprove a não solicitação de outros fomentos do mesmo objeto, dentro do ano corrente, vinculado ao mesmo evento esportivo, através de outro(s) órgão(s) ou entidade(s) pública(s) desportiva(s) estadual(ais), com sede física no município de Belém, com assinatura levada a registro em cartório;
- i) Outro(s) documento(s) julgados como necessários por esta SEJEL.

Art. 5º: Nos casos de requerimento do objeto de **passagens nacionais aéreas, fluviais e/ou rodoviárias**, são documentos complementares e obrigatórios:

- I.** Declaração em via original emitida por entidade de administração de desporto nacional e/ou federação desportiva, constando informação de filiação do requerente/beneficiário;
- II.** Regulamento oficial do evento esportivo o qual o requerente/beneficiário pretende participar;
- III.** Folder ou matéria que comprove a realização do evento esportivo o qual o requerente/beneficiário pretende competir;

IV. 3 (Três) cotações de passagens, emitidas exclusivamente por companhia(s) aérea(s), fluvial(is) ou rodoviárias(as) que forneçam nota fiscal;

Parágrafo Único: Não havendo entidade de administração de desporto e/ou federação que represente uma ou mais categoria esportiva, fica impossibilitado o requerente/beneficiário de receber o fomento.

Art. 6º: Nos casos de requerimento do objeto de **passagem aéreas/Inscrições Internacionais**, são documentos complementares e obrigatórios:

- I.** Declaração em via original emitida por entidade de administração de desporto nacional e/ou federação desportiva, constando informação de filiação do requerente/beneficiário;
- II.** Regulamento oficial do evento esportivo o qual o requerente/beneficiário pretende participar;
- III.** Folder ou matéria que comprove a realização do evento esportivo o qual o requerente/beneficiário pretende competir;
- IV.** Cópia simples do passaporte com visto, quando obrigatório pelo país que receberá o evento;
- V.** Ranking classificatório vinculado ao evento esportivo o qual o requerente/beneficiário pretende participar, sendo obrigatório a classificação em 1º, 2º ou 3º lugar;
- VI.** 3 (Três) cotações de passagens, emitidas exclusivamente por companhia(s) aérea(s)/ fluvial(is)/ rodoviária(as) que forneçam nota fiscal.

Parágrafo Único: Não havendo entidade de administração de desporto nacional, federação desportiva, centro acadêmico e/ou instituição, fica impossibilitado o requerente/beneficiário de receber o fomento.

Art. 7º: Nos casos de requerimento do objeto de **material esportivo**, são documentos complementares e obrigatórios:

- I.** Declaração em via original emitida por entidade de administração de desporto nacional e/ou federação desportiva;

- II. Declaração de vínculo emitida pela entidade de administração de desporto nacional, federação desportiva, centro acadêmico e/ou instituição, comprovando vínculo mínimo de 3 (Três) meses e periodização de treinamento do requerente/beneficiário;
- III. 3 (Três) cotações de materiais emitidas que forneçam nota fiscal.

Parágrafo Único: Não havendo entidade de administração de desporto nacional, federação desportiva, centro acadêmico e/ou instituição, fica impossibilitado o requerente/beneficiário de receber o fomento.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 9º: Para fins desta instrução normativa, considera-se Apoio ou Incentivo:

- I. Todo e qualquer concessão financeira relacionada a compra de:
 - a) Material Esportivo;
 - b) Passagem Aérea nacional;
 - c) Passagem Aérea internacional;
 - d) Passagem Fluvial;
 - e) Passagem Rodoviária;
 - f) Inscrição em evento esportivo.

Art. 10º: Poderão ser concedidos apoios relacionados as alíneas anteriores, da seguinte maneira:

- I. Para aquisição de material esportivo, o valor concedido poderá ser de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** à **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**;
- II. Para aquisição de passagem aérea/fluvial/rodoviária nacional, mais inscrição em evento

esportivo nacional, o valor concedido poderá ser de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** à **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**;

- III.** Para aquisição de passagem aérea internacional, mais inscrição em evento esportivo internacional, o valor concedido será de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** à **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**;

Parágrafo único: Todos os processos ficam sujeitos a dotação orçamentária do exercício de 2024.

Art. 11º: Serão deferidos somente 1 (um) requerimento anual por cada Requerente/beneficiário, independente dos objetos pretendidos, não podendo o requerimento solicitar cumulativamente a concessão de material esportivo e passagem/inscrição.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA

Art. 12º: A contrapartida à prefeitura de Belém do Pará, representada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, deverá ser feita da seguinte maneira:

- I.** Divulgar a Prefeitura de Belém do Pará e a SEJEL por meio de:
- a)** Logomarca e logotipo da Prefeitura de Belém do Pará e da SEJEL em área visível e como patrocínio master no evento no qual possa haver publicidade;
 - b)** Imagens do atleta, técnico de desporto acompanhando o atleta com logomarca e logotipo Prefeitura de Belém do Pará e da SEJEL presente no banner da competição em evidência e como patrocínio master, além disso, em camisa, boné ou qualquer outro material de divulgação.
 - c)** Atender o chamamento da SEJEL para ministrar palestra ou treinamento;
 - d)** Atender o chamamento da SEJEL para participar de eventos esportivos por ela realizados;

- e) Mencionar em suas redes sociais e em todas as entrevistas concedidas a qualquer meio de comunicação a Prefeitura de Belém e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL.

Parágrafo único: O atleta ou técnico de desporto acompanhando o atleta quando convocados e se não puderem comparecer, devem enviar correspondência via e-mail à SEJEL justificando sua impossibilidade e se colocando à disposição para eventos futuros.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Art. 13º: O requerimento será indeferido quando não preenchido os requisitos previstos nos Artigos 3º e 4º.

Parágrafo primeiro: Serão indeferidos os requerimentos que cumulativamente solicitarem à concessão de material esportivo e passagem/inscrição.

Parágrafo segundo: Nos casos em que haja(m) pendência(s) de documentação relacionadas ao requerimento, o Requerente/Beneficiário deverá saná-las em até 1 (um) dia útil - (24 horas), contados a partir da notificação enviada por esta SEJEL.

Art. 14º: No(s) caso(s) de documento(s) apresentado(s) em língua estrangeira, este(s) deverão acompanhar tradução juramentada, inclusive com a conversão de valores para a moeda nacional.

Art. 15º: Toda cópia de documentação necessária à concessão do apoio deverá ser entregue a SEJEL, através de protocolo em setor correspondente, acompanhado da via original, com todos os documentos rubricados pelo Requerente/beneficiário ou seu representante legal, respeitando as previsões presentes nos Artigos 4º, 5º e 6º desta instrução normativa.

Art. 16º: Após apresentação e análise das documentações presentes nos requerimentos analisados pela Coordenação de Projetos Especiais desta SEJEL, estando a solicitação sem pendências e no status de DEFERIDO pela Ordenadora de Despesas, será elaborado Termo de Compromisso a ser assinado pelo Requerente/beneficiário ou seu representante legal, mediante

procuração, devendo este último apresentar cópia de seu RG, CPF, comprovante de residência e telefone para contato.

Parágrafo único: No(s) caso(s) de quaisquer pendências financeiras e/ou documentais oriundas de requerimentos anteriores à SEJEL, será de plano INDEFERIDO o requerimento atual.

Art. 17º: Os requerentes deverão obrigatoriamente informar no requerimento ou Plano de Trabalho, o e-mail e/ou telefone/whatsapp, através do qual receberão notificações não se admitindo a alegação de não recebimento dos mesmos, nos casos de intimações e convocações por parte da SEJEL.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º: A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo geral da SEJEL no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do recurso financeiro para material esportivo e 10 (dez) dias úteis após a realização da competição nos casos de solicitação de passagem aérea/fluvial/rodoviária/inscrição de eventos, nela devendo constar:

- I.** Relatório de Cumprimento, apresentando a prestação de contas, contendo as seguintes informações:
 - a)** Valor do apoio financeiro recebido;
 - b)** Período de realização do evento;
 - c)** Número do processo de solicitação do apoio e relatório sucinto de cumprimento do objeto, com os respectivos documentos comprobatórios de participação no evento, tais como, súmula, declaração, ranking atualizado, fotos, notícias de jornais, etc.;
 - d)** Relação de pagamentos efetuados, indicando o tipo e o valor da despesa em ordem cronológica e comprovados através de documento de ordem fiscal;

- e) Comprovantes dos gastos efetuadas as despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento dos documentos originais, emitidos em nome do recebedor do apoio financeiro;

II. São documentos considerados hábeis para a prestação de contas:

- a) Nota fiscal de venda ao consumidor;
- b) Recibo, contendo comprovação de retenção do imposto;

III. Todas as notas fiscais devem ser apresentadas e acompanhadas de seus respectivos recibos, sendo obrigatória a sua emissão estar dentro do prazo de vigência do apoio financeiro conforme cronograma de execução e desembolso apresentado pelo Requerente/beneficiário.

IV. Como comprovação da utilização de apoio, deverão ser anexados à prestação de contas o relatório de cumprimento do objeto e fotos que comprovem a aquisição do objeto concedido.

V - Em caso de dúvidas e melhores esclarecimentos, o solicitante deverá entrar em contato por email: coordproj.especial@sejel.pmb.pa.gov.br.

VII – Em caso de devolução do recurso, o requerente/beneficiário deverá comunicar imediatamente e comparecer na SEJEL para assinar o Termo de Desistência, justificando os motivos da desistência e devendo protocolar a prestação de contas com comprovantes de depósito da devolução.

Parágrafo Primeiro: O requerente/beneficiário deverá efetuar a devolução dos valores na conta corrente do tesouro municipal, para isto deverá consultar a Coordenadoria de Projetos Especiais para tomar conhecimento da conta corrente em que deverá ser feito o depósito.

Parágrafo Segundo: O requerente/beneficiário deverá efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de **5 (cinco)** dias a contar da assinatura do termo de desistência.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 19º: Nos casos de não prestação de contas no prazo e na forma do capítulo anterior o requerente/beneficiário ou o seu representante legal poderão sofrer as seguintes sanções:

- I.** Indeferimento de ofício de novo requerimento nesta SEJEL;
- II.** Inscrição em dívida ativa perante o município de Belém;
- III.** Pagamento de taxa de envio de carta com Aviso de Recebimento – AR;
- IV.** Pagamento de honorários advocatícios nos casos de proposição de ação de cobrança.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º: Quanto à utilização dos recursos destinados ao apoio nos termos desta Instrução Normativa, deve-se observar que:

- I.** Os recursos somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no pleito;
- II.** Os recursos somente poderão ser exclusivamente utilizados no prazo previsto no Cronograma de execução e desembolso.

Art. 21º: Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 22º: As despesas decorrentes do apoio correrão à conta de recursos orçamentários específicos da SEJEL e no limite de suas dotações.

Art. 23º: Os anexos desta Instrução Normativa se encontram no site www.sejel.belem.pa.gov.br, e são:

- I.** Modelo de Plano de trabalho;
- II.** Modelo de Requerimento;
- III.** Modelo de Declaração de Residência;

IV. Modelo de Declaração de Contrapartida;

V. Modelo de Prestação de Contas;

Art. 24º: Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 25º: Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 08 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carolina Quemel
Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer